CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6663/2016

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO ART. 1º, DA LEI Nº 6529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DO VALOR DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/12/2016	**16/12/2016**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 167/2016 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

Projeto: 167/16 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 138/16
P.L. Nº 167/16
Publ.: 16/12/16

LEI N.º 6.663 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor por m² dos lotes do loteamento 'Jardim Bréscia', constante do anexo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

LOTEAMENTO	VALOR POR M²
Jardim Bréscia	R$ 149,94

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a proceder ao novo lançamento do tributo, para o exercício de 2016, considerando o valor mencionado no art. 1º desta lei, bem como autorizado a efetuar eventual compensação e ou restituição dos valores que porventura tenham sido pagos com fundamento na Lei nº6.529, de 17 de dezembro de 2015.

§1º- Nos casos de cadastros que constam a inadimplência total do tributo, os valores deverão ser recalculados de acordo com o disposto no art. 1º, desta Lei, para as eventuais inscrições em dívida ativa;

§2º- Nos casos de cadastros que constam inadimplência parcial, o lançamento deverá ser recalculado e, as diferenças dos respectivos valores,inscritas em dívida ativa.

§3º- A compensação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizadano do carnê do IPTU de 2017, da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I- a diferença do valor efetivamente pago, no caso de pagamento total parcelado;

II- a diferença do valor pago, no caso de pagamento total (cota única), considerados os descontos usufruídos;

§4º- A compensação dos valores ocorrerá independente de eventuais alterações da responsabilidade tributária, titularidade ou possuidor a qualquer título, nos dados constantes do cadastro municipal.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda deverá adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive através de outras formas e critérios para a compensação e restituição dos valores recolhidos.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 15 de dezembro de 2016.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.